



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM R. SENDE, 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.188, de 28 de Fevereiro de 1997

Autoriza Municipalização de Escolas Estaduais
que menciona e dá providências.

O Povo do Município de Entre Rios de Minas por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a municipalização das Escolas Estaduais "DOM RODOLFO" e "MARIA ANGÉLICA MORAIS E SILVA", localizadas na zona urbana e na localidade de Serra do Camapuã, respectivamente, no município de Entre Rios de Minas-MG, assim como suplência da E.E. "RIBEIRO DE OLIVEIRA".

§ 1º - O Estado repassará, em adjunção e à disposição, todo o pessoal efetivo lotado nas Escolas até a presente data, assim como manterá os contratados, pelo Estado, até 31 de Dezembro de 1.997, arcando com o ônus desses servidores.

§ 2º - Todo pessoal efetivo, em adjunção, ficará à disposição do município, nas escolas, até seu afastamento por aposentadoria.

Art. 2º - Todo o mobiliário e equipamentos existentes nas escolas serão repassados ao município através de doação, pelo Estado.

Art. 3º - Passarão, também, a integrar o patrimônio do município os imóveis pertencentes às Escolas ora municipalizadas.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do município do corrente exercício e dos subsequentes.

Pendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As substituições do pessoal colocado em adjunção e à disposição serão de responsabilidade do município.

§ 2º - A criação de turmas, nas Escolas municipalizadas além das já existentes, ocorrerá às expensas do município.

Art. 5º - Os órgãos do município ficam autorizados celebrar convênios com o Estado, assim como a tomarem as demais providências administrativas que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 28 de Fevereiro de 1.997.

Luiz Miranda de Resende

-Prefeito Municipal-

Marieta Cristina Morais Mendes

-Secretaria Municipal de Educação-

Humberto Resende Urbano

-Procurador Geral-